

**À ILMA. SR<sup>a</sup>. ÉRICA JURADO FERNANDES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, OU AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**Ref.:** Concorrência Pública nº 007/2023 / Processo Licitatório nº 120/2023

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura urbana - obras de engenharia - pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização viária do Bairro Jardim das Acácias I, referente ao Programa: FINISA - Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, Contrato de Financiamento nº 611.505-43, no município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**ENGEVIL ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Av Henrique Moscoso, nº 445, Loja 03, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-345, inscrita no CNPJ sob nº 05.764.427/0001-80, telefone: (27) 3063-7325, e-mail: [engevil@engevilengenharia.com.br](mailto:engevil@engevilengenharia.com.br), devidamente qualificada nos autos do processo licitatório, vem, por intermédio de seu representante legal devidamente constituído<sup>1</sup>, com fundamento no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que julgou habilitada a empresa THIAGO AMARAL CAMARGO CONSTRUTORA LTDA. ("THIAGO AMARAL"), pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

<sup>1</sup> Procuração nos autos.

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

O resultado do julgamento da licitação foi publicado no site da Prefeitura no dia 04/12/2023 (segunda-feira), com prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, a contar do dia 05/12 (terça-feira).

Considerando que no dia 08/12 (sexta-feira) foi feriado, tem-se que o quinto dia útil se dá em 12/12 (terça-feira), razão pela qual a presente peça é tempestiva, devendo ser conhecida e ter seu mérito julgado.

## **2. DOS FATOS E DO DIREITO**

Tal como evidenciado nos demais recursos interpostos, percebe-se que existe uma grande tendência das empresas que participam de licitações na Prefeitura de Ribas do Rio Pardo apresentarem atestados de capacidade técnica sob suspeição, o que demanda a realização de diligências.

Não é diferente no caso da THIAGO AMARAL, considerando o conteúdo duvidoso de vários atestados.

Inicialmente, tem-se o atestado referente a obra particular que teria sido executada para o RESIDENCIAL MONTANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. em Três Lagoas/MS, no período de jan/2018 a nov/2018, vinculado à CAT nº 53695 do CREA/MS.

Em consulta junto ao CREA/MS, infelizmente o sistema disponibiliza somente a CAT, esquivando-se de apresentar o atestado vinculado, o que impossibilita a consulta de veracidade do registro realizado.

E, ainda que estivesse em harmonia com o documento registrado, sabe-se que é possível o registro de atestado com dados

modificados. Não se sabe se é o caso, mas existem razões para a suspeição, conforme adiante.

Ocorre que o atestado está sendo utilizado para comprovar a aptidão técnica para o item “Meio-fio (guia) com sarjeta”. Curiosamente, esse item está desconfigurado com relação aos demais itens de serviços atestados, sem numeração, com aparente mudança de fonte textual e desalinhamento grotesco, **aparentando um incremento de dado**, senão vejamos:

Item	SERVIÇOS - LOTEAMENTO	DTM	Unid.	Quantidade
1	<b>IMPLANTAÇÃO ASFÁTICA - TERRAPIENAGEM</b>			
1.01	Preparo de Sub-Leito, escavação		m3	25.190,40
1.02	Carga mecanizada de material proveniente de corte de Sub-Leito		m3	25.190,40
1.03	Compactação Mecânica à 100% do PN		m3	1.202,62
1.04	Transporte Comercial com Caminhão Basculante	1	m3.Km	23.987,78
1.05	Espalhamento mecânico de material		m3	23.987,78
2	<b>IMPLANTAÇÃO ASFÁTICA - PAVIMENTAÇÃO</b>			
2.01	Regularização e Compactação do Sub-Leito até 20cm de espessura		m2	65.000,00
2.02	Cascalho para Base - Fornecimento (Mistura)		m3	13.050,00
2.03	Carga Mecanizada de Material		m3	13.050,00
2.04	Transporte Local em Caminhão Basculante	5	m3.Km	65.250,00
2.05	Base de Solo Estabilizada granulometricamente - Execução		m3	13.095,00
2.06	Regularização da Base, execução e fornecimento de Asfalto diluído CM - 30		m2	130.000,00
2.07	Pintura de ligação rr-2c		m2	130.000,00
2.08	CBUQ - Faixa "C", usinagem, material CAP 50-70, Aplicação e compactação		t	9.750,00
2.09	Cargas, manobras e descargas de mistura betuminosa à quente - CBUQ		t	9.750,00
2.10	Transporte Comercial em Caminhão Basculante - CBUQ	10	t.Km	97.500,00
	Meio-fio com sarjeta		m	1.222,00

A efetiva execução dos serviços precisa ser comprovada, o que motiva a realização de diligência também nesse caso, com a solicitação de apresentação de documentos complementares, que visam a **esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, na forma do art. 43, § 3, da Lei nº 8.666/93.

Os seguintes documentos precisam ser apresentados:

(1) contratos e eventuais aditivos contratuais existentes;

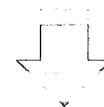
- (2) medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- (3) notas fiscais;
- (4) diários de obras;
- (5) registros fotográficos ou videográficos das obras;
- (6) licenciamento público;
- (6) demais documentos que se fizerem necessários para comprovação da execução dos serviços.

A mesma suspeição se tem com relação aos atestados expedidos pela **Prefeitura Municipal de Porto Murinho**.

Com relação ao atestado vinculado ao Contrato nº 053/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 007/2020, estranhamente o atestado possui variações textuais que chamam a atenção, especialmente a partir de seu item 1.18, senão vejamos:

		Fls. 1489	
	ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	Proc. 120/23	
1.13	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	539,59
1.14	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M2	2795,93
1.15	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	56838,14
1.16	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	3203,34
1.17	COMPACTAÇÃO MECÂNICA, SEM CONTROLE DO GC (C/COMPACTADOR PLACA 400 KG)	M3	3.203,34
1.18	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	9610,03
1.19	PV-1 - POÇO-DE-VISITA 2,32X2,32M, EM ALV. DE TII. COM. DE 1 VEZ ASS. F REV. INTERN. COM ARG. DE CIM. E AREIA 1:3, LAST. DE BRITA 12CM, BERÇO 18CM EM CONC. FCK=15MPA, LAJE DE 12CM EM CONC. ARMADO FCK=20MPA, INCL. FORMA, ESC. MANUAL E REAT. APILOADO.	UN	8,00
1.20	BLD - BÓCA-DE-LOBO DUPLA, EM ALVENARIA DE 1 VEZ EM TIJOLO COMUM, ASSENTADA E REVESTIDA INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, LASTRO DE CONCRETO 1:4:8 COM 10CM, CONCRETO FCK 18 MPA PARA FIXAÇÃO DAS GRELHAS E CALÇAMENTO AO REDOR COM 10 CM DE ESP, INCLUSIVE GRELHA DE FERRO FUNDIDO.	UN	16,00

Em outro momento, apresenta desalinhamentos dos quantitativos executados, como exemplo:



1.29	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	294,23
1.30	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (ATÉ 0,36 M <sup>2</sup> ). INCLUINDO SUPORTE DE MADEIRA PINTADO A CAL E FIXADO EM BASE DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL	UN	17,00
1.31	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM FIXADA EM PAREDE	UN	9,00
1.32	PREPARO MANUAL DE TERRENO S/ RASPAGEM SUPERFICIAL	M2	1.486,08
1.33	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	74,30
1.34	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	131,74
1.35	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA COM LADRILHO HIDRAULICO DE 20X20X2,0 CM, EM CONCRETO SIMPLES FCK = 35MPA (NBR 9050 E COM O DECRETO 5296), INCLUINDO FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA OU CIMENTO COLANTE SOBRE COXIM PREPARADO NO PISO RÚSTICO	M	144,00
1.36	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	928,98
1.37	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	H	61,74
1.38	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	1.486,08
1.39	TENTO (ACABAMENTO DE LIMPA-RODAS), EM CONCRETO FCK = 15MPA, SEÇÃO 330CM <sup>2</sup>	M	66,60

Os tipos de fontes, tamanhos de numeros, desalinhamentos, isso tudo merece atenção e esclarecimento, pois, do contrário, estar-se-á admitindo documentos essenciais para habilitação da empresa apenas sob o manto de que foram expedidos por servidor com fé pública.

O mesmo ocorre com o atestado referente ao contrato n° 054/2020, decorrente da Tomada de Preços n° 008/2020, que aparentemente se refere a uma sequência de obra. No entanto, percebe-se claramente a diferença de formatação com relação ao primeiro atestado. Nesse caso, há simetria nos dados, muito embora não se possa afirmar que são fidedignos.

Curiosamente, tanto os contratos quanto os editais, projetos básicos e planilhas orçamentárias **não estão disponíveis no site da Prefeitura.**

Para que não haja prejuízo ao certame, a Administração **DEVE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS**, requerendo a apresentação dos documentos técnicos e fiscais necessários para a comprovação da execução dos serviços.

Considerando as evidências de possível tentativa de buria ao processo licitatório, a douta comissão tem o **DEVER DE DILIGENCIAR E, SE CONSTATADA A FRAUDE, PUNIR A EMPRESA COM DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, conforme prevê o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, dada a gravidade do ato.

Nesse sentido, tem-se o disposto no 337-F da Lei nº 14.133/2021:

**“Frustração do caráter competitivo de licitação**

Art. 337-F. Frustrar ou **fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:**

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.”

O TRF-1 já se posicionou sobre o tema, ressaltando que a ausência de consumação do efetivo proveito da conduta é irrelevante, como pode ser visto adiante:

**“PENAL. PROCESSUAL PENAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. DELITO FORMAL. APELAÇÃO PROVIDA. 1. Incorre no crime de uso de documento público falso os agentes que apresentam atestado de capacidade técnica contrafeito ao Ministério do Desenvolvimento Agrário para fins de habilitação em processo licitatório. 2. O uso de documento falso constitui delito formal que prescinde para consumação do efetivo**

**proveito da conduta, uma vez que a simples apresentação do documento falsificado já resulta na violação à fé pública.** 3. Apelação provida para reformar a sentença e determinar o regular prosseguimento do feito.” Grifado.

(TRF 1 APR: 00613199520144013400, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES, Data de Julgamento: 25/09/2018, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 05/10/2018).

O Tribunal de Contas da União assim já decidiu:

“DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO. PROCEDÊNCIA. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA. A apresentação de atestados de capacidade técnica com conteúdo falso caracteriza fraude à licitação**, cuja sanção há de ser aplicada à pessoa jurídica infratora, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/1992.”

(TCU 01976320115, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 26/09/2012).

E assim dispõe o art. 46 da Lei nº 8.443/92:

“Art. 46. **Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.**”

### **3. DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, mediante os relevantes fatos abordados, requer-se que:

- a) o presente recurso seja conhecido, por sua tempestividade;

- b) seja o recurso levado a conhecimento dos demais licitantes para que, caso queiram, apresentem suas contrarrazões na forma da lei;
- c) sejam realizadas as diligências necessárias para obtenção de cópia dos documentos mencionados no recurso (contratos, aditivos, medições, notas fiscais, diários de obras, relatórios fotográficos e videográficos, licenciamentos, dentre outros), de forma a evidenciar a efetiva execução das obras constantes nos atestados expedidos pelo RESIDENCIAL MONTANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS;
- d) **em caso de constatação de eventual fraude documental após as diligências necessárias**, que a empresa THIAGO AMARAL seja declarada inidônea, com os demais desdobramentos previstos em lei; e
- e) no mérito, seja lhe dado **TOTAL PROVIMENTO** para inabilitar a empresa THIAGO AMARAL CAMARGO CONSTRUTORA LTDA., por ser ato de consecução de Justiça.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de dezembro de 2023.

g: vb

Documento assinado digitalmente  
LUCIANO MARQUES TEIXEIRA  
Data: 12/12/2023 09:26:37 0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**ENGEVIL ENGENHARIA LTDA.**

Luciano Marques Teixeira  
Procurador

JAIR JURANDI  
RODRIGUES:52443248 100  
Assinado de forma digital por JAIR  
JURANDI RODRIGUES:52443248100  
Dados: 2023.12.11 23:53:05 -03'00'

---

Jair J. Rodrigues  
OAB/DF nº 56.636